

Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Abril azul mês de conscientização do **Autismo** em todo Brasil

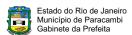
Abril

Ano III

Paracambi, segunda-feira, 24 de abril de 2023

Edição 999

GABINETE DA PREFEITA



= DECRETO Nº 5.594, DE 24 DE ABRIL DE 2023 =

DISPÕE SOBRE A CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE PARACAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos da Guarda Municipal De Paracambi com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art.2º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I e II, que seguem como parte integrante deste Decreto.

Seção II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL.

Art.3º O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nos anexos deste Decreto, cabem, exclusivamente, a Superintendência da Guarda Municipal, por meio da Administração da Guarda Municipal de Paracambi.

Art.4º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Administração da Guarda Municipal de Paracambi.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art.5º A Cédula de Identidade Funcional será impressa em Papel de Segurança (Papel moeda) ou em cartão PVC. Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art.6º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - cópia do RG - Registro Geral, CPF.

II - duas fotos 2,5 cm x 3 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo. Secão IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art.7º A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

 II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado:

 III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO II DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Seção I DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art.8º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato à Administração da Guarda Municipal de Paracambi.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à Diretoria de Administrativa da Guarda Municipal de Paracambi.

Art.9º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Administração da Guarda Municipal de Paracambi.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção II DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art.10. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento à Administração da Guarda Municipal e para o (a) Superintendente Executivo da Guarda Municipal de Paracambi.

Art.11. O (A) Comandante da Guarda Municipal de Paracambi, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art.12. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Paracambi através da Administração do órgão, nos casos de:

I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal; II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;

II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público; III – em caso de cumprimento de pena;

IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

 $\S~3^{\circ}$ No caso de passagem para inatividade, será recolhida no ato de entrega de documento que atesta a inatividade.

Art. 13. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pela Administração da



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (https://verificador.iti.gov.br/)

D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi

Guarda Municipal de Paracambi, previstas no art. 13 deste Decreto, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art.14. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.15. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da Administração, para exame e manifestação.
- Art.16. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.
- Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Superintendente Executivo juntamente com a Administração da Guarda Municipal de Paracambi.
- Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA **GUARDA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

1-DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

- 1.1 Dimensões da cédula de identidade: 196 mm de comprimento, por 68 mm de altura, com sobra entre as bordas do espelho e as linhas de corte de 2 mm.
- 1.2 Tipo de papel: Filigranado Casa da Moeda Brasil 94g/m ou Cartão PVC
- 1.3 Impressões em offset: cores, textos, dimensões dos campos de preenchimento, foto e digital:
- A borda da cédula de identidade funcional, será na cor azul marinho, medindo quatro mm, com marcações, conforme figura do anexo III, a linha de marcação, será na cor azul marinho;
- Os textos serão na cor azul marinho, com fonte Arial Black, nos tamanhos a seguir:
- com tamanho de fonte 04 pt, para os seguintes campos: POLEGAR DIREITO, com a dimensão de 30 mm de comprimento por 30 mm de altura e FOTO 3X4, com a dimensão de 40 mm de comprimento por 30 mm de altura (parte frontal);
- com tamanho de fonte 03 pt, para os seguintes campos;

Parte frontal:

I - Assinatura do titular da carteira, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento.

Parte traseira:

- I nome do titular da Cédula será por extenso, vedada qualquer abreviatura, com a dimensão de 70 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- II fator RH, com a dimensão de 12 mm de comprimento por 5 mm de altura; III - cargo/função, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- IV data de nascimento, com a dimensão de 18 mm de comprimento por 5 mm de altura:
- V número da cédula, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm
- VI filiação, com a dimensão de 84 mm de comprimento por 10 mm de altura; VII – registro geral – RG, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;

- VIII -órgão expedidor OE, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura:
- IX naturalidade, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- X cadastro de pessoa física CPF, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XI matrícula, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XII data de emissão da identidade funcional, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XIII observações, com a dimensão de 55 mm de comprimento por 10 mm de altura:
- XV assinatura e carimbo do (a) Superintendente Executivo da Guarda Municipal de Paracambi, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento;
- XVI Logotipo da Guarda Municipal de Paracambi (parte frontal à no meio dos textos com fonte 07pt), com 40 mm de comprimento e 12 mm de altura.
- XVII Logotipo da Prefeitura Municipal de Paracambi (parte frontal à esquerda dos textos com fonte 07 pt), com 12 mm de comprimento e 12 mm de altura, com 06 (seis), com os seguintes detalhes e cores: um retângulo branco com duas faixas diagonais azuis se entrecruzando, com o brasão de Paracambi, no
- XVIII QR CODE com autenticidade da identidade afuncional
- 1.5 Preenchimento da Cédula de Identidade Funcional:
- todos os campos, exceto os que necessitam assinatura, serão preenchidos com fonte Arial Black, na com preta, com tamanho máximo de 07 pt;
- as assinaturas serão na cor preta, com caneta esferográfica;
- o carimbo será com tinta preta sem óleo;
- a fotografia 3X4, DIGITALIZADA, cabelos e bigodes se for o caso, aparados de acordo com as normas e uniforme de apresentação operacional (ou gala), sem cobertura;
- nas observações poderá conter dados que complementem a identificação do funcionário, possíveis problemas de saúde, entre outros.

ANFXO II CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

- especificações técnicas e requisitos de segurança -

DIMENSÕES:

- (1. a) Altura: 68 mm
- (1. b) Comprimento Fechado: 98 mm
- (1. c) Comprimento Aberta: 196 mm

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- (5. a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- (5. b) ESTADO DE... nome do estado...
- (5. c) GUARDA MUNICIPAL DE... nome do município...
- (5. d) Nome Completo
- (5. e) Matrícula
- (5. f) Graduação
- (5. g) Emissão
- (5. h) Validade.
- (5. i) Assinatura do identificado.
- (5. j) Assinatura do Comandante.
- (5. k) RG
- (5. I) Órgão emissor
- (5. m) UF
- (5. n) CPF
- (5. o) Data de Nascimento.
- (5. p) Local/UF
- (5. q) Filiação (5. r) Tipo Sanguíneo
- (5. s) Data de Admissão.
- (5. t) Amparo Legal (Decreto, resolução, portaria, etc.).

I AYOUT:





COORDENAÇÃO

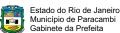
Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (https://verificador.iti.gov.br/)

D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi



= PORTARIA Nº 110/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

=RESOLVE=

Art.1º – Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

Art.2º – De acordo com o Art. 49 – e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Albervania Fernandes Da Silva Chevalier	GFS – PROFESSOR A	П
2	Ana Neri Barbosa Da Silva	GFS – PROFESSOR A	П
3	Bruno Fernandes Braga	GFS – PROFESSOR A	I
4	Daiane Gomes Bueno	GFS – PROFESSOR A	П
5	Danielle Oliveira Pinto De Almeida	GFS – PROFESSOR A	Ш
6	Diogo Monteiro Da Costa	GFS – PROFESSOR A	II
7	Elaine Mattos Lagarto	GFS – PROFESSOR A	Ш
8	Helimar Martins Da Silva	GFS – PROFESSOR A	II
9	Lahis Ivi Alfeld Ramalho Brandao	GFS – PROFESSOR A	I
10	Loide Regina Dos Santos Vicente	GFS – PROFESSOR A	Ш
11	Maria Alice De Melo Moura Falcao	GFS – PROFESSOR A	I
12	Niaria Cristina Rosa Neves Brasil	GFS – PROFESSOR A	I
13	Patricia Rezende Falcao	GFS – PROFESSOR A	I
14	Renata Faria Ramalho	GFS – PROFESSOR A	II
15	Luciano do Santos Arruda	GFS – PROFESSOR A	I
16	Evelyn Gava Liberato	GFS – PROFESSOR A	I
17	Tatiana Souza Rosa Massambane	GFS – PROFESSOR A	П

GFT - PROFESSOR B

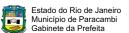
ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Katia Valeria de Almeida Santos	GFT – PROFESSOR B	II
2	Maristela Fernandes Xavier Barreto Barbosa	GFT – PROFESSOR B	Ш
3	Sariadine Gabriely Silva Magalhães Da Cunha	GFT – PROFESSOR B	II
4	Veronica Da Rosa Tressa Campos	GFT – PROFESSOR B	Ш
5	Helaine Dos Santos Machado Alves	GFT – PROFESSOR B	II
6	Jose Osmar Celino Dos Santos	GFT – PROFESSOR B	II
7	Patricia Dos Santos Gonçalves	GFT – PROFESSOR B	I
8	Susana Tavares Rodrigues Moraes	GFT – PROFESSOR B	П
9	Ivana Britto dos Santos Teixeira	GFT – PROFESSOR B	П

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

MARIANO CARVALHO ALMEIDA Secretário Municipal de Educação



= PORTARIA Nº 111/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

=RESOLVE=

Art.1º – Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

Art.2º – De acordo com o Art. 49 – e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Suzana Ribeiro Alves	GFS – PROFESSOR A	П
2	Gildo Lustosa Oliveira	GFS – PROFESSOR A	П
3	Jorge Vitor da Costa	GFS – PROFESSOR A	Ш
4	Izabelle Dantas da Silva de Andrade	GFS – PROFESSOR A	П
5	Danielle Santos do Carmo Cabral	GFS – PROFESSOR A	l

GFT – PROFESSOR B

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Lidiane Gonçalves Maciel de Arruda	GFT – PROFESSOR B	- 1
2	Vanderlea Neves Bezerra Vicente	GFT – PROFESSOR B	П

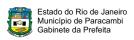
Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao mês de março de 2023.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação



= PORTARIA Nº 112/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

=RESOLVE=

Art.1º – Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

Art.2º – De acordo com o Art. 49 – e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Janete Dantas Dourado	GFS [–] PROFESSOR A	-
2	Vandre da Silva Thome	GFS [–] PROFESSOR A	1



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (https://verificador.iti.gov.br/)

D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi

GFT - PROFESSOR B

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Marilene Silva De Castro de Freitas	GFT – PROFESSOR B	II
2	Webert Barbosa Fernandes	GFT – PROFESSOR B	11
3	Vera Lucia Rodrigues da Silva	GFT – PROFESSOR B	II
4	Maria Ondina Rodrigues Alves Cortes	GFT – PROFESSOR B	II

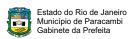
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28 de abril de 2023.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal De Educação - • 🔷 • -



= PORTARIA Nº 113/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

=RESOLVE=

Art.1º - Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

Art.2º - De acordo com o Art. 49 - e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Glaucia Costa da Silva	GFS – PROFESSOR A	I
2	Amanda Patricia Barbosa de Lima	GFS – PROFESSOR A	1
3	Elaine Cristina Zacarias da Costa	GFS – PROFESSOR A	1
4	Leonardo Silva de Mendonça	GFS – PROFESSOR A	1
5	Lorane Guimarães Carvalho	GFS – PROFESSOR A	II
6	Danielle Teixeira Silva Braz	GFS – PROFESSOR A	1

GFT - PROFESSOR B

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Estefania Valeria da Silva Pereira	GFT - PROFESSOR B	_
2	Edineia Moreira de Souza Crispim	GFT - PRO FESSOR B	=
3	Josiane Aparecida Augusto	GFT - PROFESSOR B	Ш

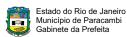
Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28 de junho de 2023.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação



= PORTARIA Nº 114/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

=RESOLVE=

Art,1º - Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

Art.2º - De acordo com o Art. 49 - e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Suzanir Itapeassu Vianna de Freitas	GFS – PROFESSOR A	1
2	Jorge Luis Silverio	GFS – PROFESSOR A	II
3	Viviane Keller Campos	GFS – PROFESSOR A	1

GFT - PROFESSOR B

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de setembro de 2023.

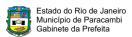
Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação



= PORTARIA Nº 115/2023 =

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 84, caput e demais dispositivos da Lei Municipal 1.016/2011.

=RESOLVE=

Art.1º - Na forma proposta pela Comissão de Enquadramento Funcional, segue abaixo a Progressão coletiva dos Servidores das Unidades do Sistema de Ensino Público do Município de Paracambi que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, conforme dispõe a Lei 1.016/2011.

Art.2º - De acordo com o Art. 49 - e os seguintes da Lei nº 1.016 de 15 de dezembro de 2011, os servidores listados abaixo poderão ter a sua progressão vertical quando cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos.

GFS - Professor A / Orientador Educacional / Supervisor Escolarl

ITEM	NOMES	FUNÇÃO	CLASSE
1	Paulo Jorge de Santana	GFS – PROFESSOR A	Ш

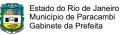
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de outubro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação * \



DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Processo administrativo nº 1957/2023



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (https://verificador.iti.gov.br/)

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 023/2023, que visa denominar área que estaria faticamente destinada a funcionar como logradouro público.

Conforme parecer da Procuradoria, o presente projeto deve ser vetado uma vez que nos autos do processo administrativo nº 1.957/2023, restou certificado que a área em questão não é via pública oriunda de parcelamento regular do solo, bem como não estaria inserida dentro do programa municipal de regularização fundiária.

É compreensível que o Legislativo Local, imbuído do dever de zelar pelos representados, busque meios de obter melhorias urbanísticas para determinada localidade, porém, ao tentar reconhecer como via pública área possivelmente privada, extrapola o princípio da separação das funções orgânicas de poder, usurpando função conferida ao Executivo.

Em situação semelhante o E. STF entendeu ser inconstitucional a iniciativa de projeto de lei para transformar área privada em logradouro público. Senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. 'RUAS DE VILA'. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ÉSTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do Município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido. (BRASIL, 2005).

Portanto, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto integralmente o projeto de Lei nº 023/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 24 de abril de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



PORTARIA 60/23 DE 24 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Interromper, a pedido do(a) servidor (a), Jéssica da Silva Carvalho, Matrícula nº36/12515, Professora, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 2023, conforme fls.13, Processo nº5400/22, a licença sem vencimentos, (por motivo de interesses particulares), concedida através da Portaria nº93/22, publicada em 01 de agosto de 2022.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

+♦+ HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00943/2022

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N°: 006/CPL/2023

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL -SRP - N°: 006/CPL/2023, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5.267/2021, Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as condições estabelecidas no Edital de convocação, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as secretarias: Educação - Esporte, Lazer e Terceira Idade - Guarda Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme especificações constantes neste termo de referência, conforme segue:

Homologado nos termos do julgamento de classificação o objeto do presente processo licitatório as empresas:

01 – CASTELLO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 38.046.516/0001-40, vencedora dos itens GRUPO II - ME – os itens: 1,6,7,8,9,11,12,13,15 a 22,24,25,26,28, 29,30,34,35,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,70 a 102, no valor total de R\$ R\$ 1.071.456,31 (Um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

02 - JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.279.705/0001-43 vencedora dos itens do GRUPO I AMPLA – os itens: 23,33,36,50 e 58, perfazendo valor total de R\$ 4.597.997,20 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

03 - RIACHO DOCE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.640.927/0001-82, vencedora somente dos itens GRUPO I AMPLA-2,3,4,5,10,14,27,31,32,39,51,52 e 69, perfazendo valor total de R\$ 2.864.650,36 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Paracambi,24 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 1277/2023

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ALINE RITA COSTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do disposto no artigo 41, do decreto n.º 4.484 de 01 de fevereiro de 2017, somos pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da referida prestação de contas, sob processo de concessão nº 5976/2022, em nome de ALINE RITA COSTA referente ao período de 08/09/2022 à 30/01/2023, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paracambi, 04 de Abril de 2023.

ROMERO AGRA NASCIMENTO

Controlador Geral do Município Matrícula 15044

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 1973/2023

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: TAIANA SOUZA LOPES DA SILVA SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 41, do decreto n.º 4.484 de 01 de fevereiro de 2017, somos pela APROVAÇÃO da referida prestação de contas, sob processo de concessão nº 1645/2023, em nome de TAIANA SOUZA LOPES DA SILVA SANTOS referente ao período de 24/03/2023 à 30/03/2023, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Paracambi, 14 de Abril de 2023.

ROMERO AGRA NASCIMENTO

Controlador Geral do Município Matrícula 15.044

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 001 / 2021

O Município de Paracambi, por meio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N.º 001 / 2021, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, para comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Dos Operários, nº 584 Fábrica, Paracambi, no dia 25/04/2023, a partir de 8h até as 17h, cujo nome segue abaixo:

O não comparecimento do convocado no dia e no horário designado importará na convocação de outro candidato, observada a ordem de classificação. CoordenaçãoVITÓRIADE OLIVEIRA WERNECK

JULIANA MEDEIROS DE MACEDO

MEMBRO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (https://verificador.iti.gov.br/)